

L E I Nº 075/78

Súmula: Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 045/77, de 31 de dezembro de 1.977 e autoriza a concessão de descontos na cobrança do IPTU e das outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 045/77, de 31 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º - O IPTU será calculado sobre o valor do imóvel mediante aplicação de alíquotas à razão de:

I - um por cento 1% para o construído;

II - dois por cento 2% para o não construído.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes descontos: para o lançamento e arrecadação do IPTU:

I - Para lançamento do imposto sobre chácaras, áreas industriais, glebas urbanas, suburbanas e de expansão urbana até 90% (noventa por cento) obedido o critério de dimensão;

II - Para lançamento do imposto sobre imóveis construídos para escolas, hospitais e industriais até 50% (cinquenta por cento), obedido o critério de dimensão da área construída;

III - Para pagamento do imposto antecipado, até 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei vigora após sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,
15 de dezembro de 1.978.

ANTONIO FREZULIA
PREFEITO MUNICIPAL